



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 26 de Março de 2013 • Ano IX • Nº 363

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- Lei Municipal No 109/2013, de 25 de março de 2013.
- Decreto Municipal Nº 24, de 25 de Março de 2013.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
Rua Lauro de Freitas, 199, Centro
CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 109/2013, de 25 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de reconhecimento e confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) decorrente do serviço de fornecimento de água e esgoto e a firmar acordo de parcelamento e quitação de dívida com a EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. -, em até 158 (cento e cinquenta e oito) meses, nos termos do art. 29, §1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* também se aplica para fins de regularização do termo de confissão de débito e acordo de parcelamento n.º 84/2010, firmado com a EMBASA, cujo saldo a regularizar em dezembro de 2010 era de R\$ 732.056,69 (setecentos e trinta e dois mil, cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art.2º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, junto às receitas do ICMS.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
Rua Lauro de Freitas, 199, Centro
CNPJ 14.235.253/0001-59

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, em 25 de março de 2013.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.